



CERTIFICADO Nº 166 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF : 11.067.783/0008-13

Empreendimento : BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FURQUILHA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39580-000 Francisco Sá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Francisco Sá (LAT) -16.2067, (LONG) -43.3645

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 166/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831.187/2019

Titular ou Requerente : BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO -GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,5	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/05/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 08/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 08/05/2024 08:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 166 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Nº DO DOCUMENTO:
2100.01.0001087/2022-51





CERTIFICADO Nº 166 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Apresentar Relatório Consolidado Anual, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes.
Observações: - O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes. - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em PDF (em escala que permita visualização) e digital (preferencialmente nos formatos: shp; kml; ou kmz). Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar declaração da concessionária local em que a mesma ateste o fornecimento de água ao empreendimento por meio de carros pipa. Tal declaração deverá conter volumes contratados, bem como prazo do contrato de fornecimento de água potável. Caso o fornecimento seja realizado por empresa privada, apresentar outorga da captação. Prazo: Em até 180 dias.
- 4 - Apresentar comprovação de destinação, ambientalmente adequada, ou seja, para receptores devidamente licenciados, de todos resíduos sólidos gerados no empreendimento, por meio planilha de controle e conforme prazos definidos no auto monitoramento, ANEXO II. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 5 - Apresentar relatório de execução dos seguintes projetos: Baia de armazenamento temporário de resíduos sólidos, sistema de tratamento de efluentes domésticos, sistema de drenagem de águas pluviais, caixa separadora de água e óleo e pista coberta e concretada para manutenção de veículos ligada à caixa SAO. Prazo: 30 dias após o final da instalação.
- 6 - Qualquer operação de abastecimento realizada no local deverá seguir as normas vigentes, como a utilização de equipamentos que evitem o derramamento de óleo, bem como providas kit emergenciais em caso de derramamento acidental (Ex: Caminhões comboio). Apresentar no relatório fotográfico e descritivo anual, informando os equipamentos e procedimentos adotados. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 7 - Todos os geradores deverão ser dotados de bacia de contenção para evitar vazamentos eventuais. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação. Prazo: 30 dias.
- 8 - Apresentar, junto ao relatório anual estabelecido na condicionante nº 01, a execução dos seguintes programas de monitoramento propostos: Programa de monitoramento ambiental visual dos impactos e medidas; Monitoramento da qualidade do ar. Prazo: Vigência da Licença.